

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, localizados na Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 11 de março de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99669-0941.

Sananduva, 06 de março de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, localizados na Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, localizados na Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

|                                                                           |                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:               | 11 DE MARÇO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.                                                                         |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | <a href="mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br">licitacao@sananduva.rs.gov.br</a><br>Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS |
| LINK:                                                                     | <a href="https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS">https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS</a>     |

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, localizados na Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

| ITEM                              | PRODUTOS                                                                                   | QTDE. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 01                                | Estudo de Escolha do local e projeto do poço conforme normas da ABNT.                      | 03    | R\$ 2.930,00               | R\$ 8.790,00            |
| 02                                | Acompanhamento técnico da execução da obra, pareceres e atestados.                         | 03    | R\$ 1.100,00               | R\$ 3.300,00            |
| 03                                | Elaboração de Termo de Referência para construção do poço, junto de planilha orçamentária. | 03    | R\$ 2.000,00               | R\$ 6.000,00            |
| 04                                | Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.                                           | 03    | R\$ 110,00                 | R\$ 330,00              |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 18.420,00</b> |                                                                                            |       |                            |                         |

**2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Conforme estudo Técnico Preliminar, o objeto deverá atender as seguintes especificações:

**2.1.1. Qualificação Técnica**

**2.1.2.** A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- Estudos hidrogeológicos;
- Perfuração de poço tubular profundo;
- Instalação de revestimento e filtros;
- Desenvolvimento e teste de vazão.

**2.1.3.** A empresa deverá possuir objeto social compatível com serviços técnicos de Geologia e/ou Hidrogeologia e perfuração de poços tubulares.

**2.1.4. Responsável Técnico**

**2.1.5.** A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional com:

- Formação superior em Geologia;
- Registro ativo e regular no CREA.

**2.1.6.** Deverá ser emitida ART antes do início dos serviços.

**2.1.7.** A empresa deverá comprovar vínculo do responsável técnico.

**2.1.8.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer com autorização da Administração, devendo o substituto possuir igual qualificação.

## **2.2. Execução dos Serviços**

A contratada deverá executar integralmente o objeto, compreendendo:

a) Etapa de Estudo Técnico

- Levantamentos de campo;
- Estudos hidrogeológicos;
- Definição técnica do ponto de perfuração;
- Projeto técnico do poço;
- Planilha orçamentária estimativa;
- Parecer conclusivo de viabilidade.

b) Etapa de Perfuração

- Perfuração do poço tubular profundo;
- Instalação de revestimento adequado;
- Instalação de filtros;
- Cimentação sanitária;
- Desenvolvimento do poço;
- Teste de vazão com medição técnica;
- Limpeza final.

## **2.3. Parâmetros Técnicos Mínimos**

**2.3.1.** A perfuração deverá atingir profundidade tecnicamente necessária para captação adequada, conforme estudo hidrogeológico.

**2.3.2.** O teste de vazão deverá ser realizado com emissão de relatório técnico contendo:

- Vazão obtida;
- Nível estático e dinâmico;
- Tempo de bombeamento;
- Análise técnica da produtividade.

## **2.4. Observância às Normas**

Deverão ser observadas:

- Normas da ABNT;
- Normas técnicas do CREA;
- Legislação ambiental vigente;
- Regras de órgãos reguladores de recursos hídricos.

## **2.5. Licenciamento e Regularização**

Quando aplicável, a contratada deverá fornecer suporte técnico para obtenção de:

- Outorga de uso da água;
- Cadastro no órgão ambiental competente;
- Documentação técnica exigida.

## **2.6. Entregáveis**

Ao final, deverão ser entregues:

- Relatório técnico completo;
- Projeto técnico final;
- ART registrada;
- Relatório do teste de vazão;
- Planilha final executiva;
- Parecer conclusivo.

Entrega em meio físico e digital.

## **2.7. Responsabilidade por Insucesso Técnico**

Caso o poço não apresente vazão mínima tecnicamente aceitável por falha de estudo ou execução inadequada, a contratada deverá proceder às correções necessárias sem ônus adicional, quando comprovada responsabilidade técnica.

## **2.8. Prazo**

O prazo será de 40 (quarenta) dias, contados da Ordem de Serviço.

## **2.9. Subcontratação**

- Admitida apenas para atividades acessórias;
- Vedada subcontratação integral;
- Responsabilidade integral permanece com a contratada.

## **2.10. Custos**

Todos os custos serão de responsabilidade da contratada, incluindo:

- Deslocamentos;
- Equipamentos;
- Materiais;
- Encargos;
- Tributos.

## **2.11. Fiscalização**

A execução será acompanhada por servidor designado.

## **2.12. Critério de Aceitação**

O pagamento ficará condicionado ao aceite formal do fiscal do contrato, após verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

### **2.13. Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- Entrega integral dos serviços;
- Apresentação da Nota Fiscal;
- Atesto do fiscal.

### **2.14. Responsabilidade Civil**

A contratada responderá por danos causados a terceiros ou ao Município decorrentes da execução dos serviços.

## **3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Conforme Estudo Técnico Preliminar, o presente Estudo tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de Geologia para a realização de estudos preliminares destinados à perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, nas localidades de Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

A necessidade decorre da insuficiência e instabilidade no abastecimento de água em determinadas comunidades rurais do Município, situação que se agrava em períodos de estiagem, comprometendo o consumo humano, a dessedentação animal e as atividades produtivas locais. A implantação de poços tubulares profundos apresenta-se como alternativa técnica adequada para ampliar a segurança hídrica e garantir fornecimento contínuo de água.

Entretanto, a perfuração de poços profundos exige prévio estudo técnico especializado, com análise geológica e hidrogeológica da área, definição da melhor localização, elaboração de projeto técnico e observância das normas ambientais e regulatórias aplicáveis. A ausência desses estudos pode resultar em perfurações improdutivas, desperdício de recursos públicos e riscos ambientais.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro técnico, de profissional habilitado para a realização de estudos geológicos dessa natureza, sendo necessária a contratação de empresa especializada, com responsável técnico devidamente registrado no CREA.

A contratação visa, portanto:

- Garantir viabilidade técnica da futura perfuração;
- Reduzir riscos de insucesso na captação de água;
- Planejar adequadamente a execução da obra;
- Assegurar conformidade com normas técnicas e ambientais;
- Promover eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação dos serviços técnicos especializados mostra-se necessária e indispensável ao atendimento das demandas das comunidades rurais mencionadas,

contribuindo para a melhoria da infraestrutura hídrica municipal e para a promoção da qualidade de vida da população.

## **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para a implantação de 03 (três) poços tubulares profundos nas localidades de Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços técnicos necessários à adequada definição da futura obra de perfuração, incluindo:

**1. Estudos Técnicos Preliminares**

- Levantamento de dados geológicos e hidrogeológicos da área;
- Análise técnica das condições do solo e subsolo;
- Identificação dos pontos mais adequados para locação dos poços;
- Avaliação preliminar de viabilidade técnica.

**2. Elaboração de Projeto Técnico**

- Definição das características construtivas dos poços;
- Indicação da profundidade estimada;
- Especificação técnica dos materiais;
- Dimensionamento básico;
- Diretrizes técnicas para execução da perfuração.

**3. Elaboração de Documentação Técnica**

Relatório técnico conclusivo por localidade;

- Termo de referência para futura contratação da perfuração;
- Planilha orçamentária estimativa;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**4. Acompanhamento Técnico (Quando Previsto)**

- Orientações técnicas à Administração;
- Esclarecimentos durante a fase preparatória da futura obra;
- Eventual acompanhamento inicial da execução, se previsto no escopo.

Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica

Considerando que se trata de prestação de serviço técnico intelectual (estudos e projetos), não há manutenção continuada típica como ocorre em bens ou equipamentos. Entretanto, aplicam-se as seguintes exigências:

**5. Responsabilidade Técnica**

- A contratada deverá responder tecnicamente pelos estudos elaborados;
- Eventuais inconsistências técnicas identificadas deverão ser sanadas sem

ônus adicional;

- A ART deverá permanecer válida durante o período de execução dos serviços.

#### 6. Suporte Técnico Pós-Entrega

- A empresa deverá prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitada pela Administração;

- Eventuais ajustes técnicos decorrentes de exigências de órgãos ambientais ou reguladores deverão ser realizados sem custo adicional, desde que vinculados ao escopo originalmente contratado;

- A contratada deverá manter disponibilidade para esclarecimentos durante a fase de futura contratação da perfuração.

#### 7. Garantia Técnica dos Estudos

- A contratada deverá garantir a coerência técnica das informações prestadas;
- Caso se verifique erro técnico decorrente de falha metodológica, deverá proceder à correção.

Justificativa da solução adotada

A solução adotada — contratação prévia de estudos técnicos especializados — é indispensável para:

- Reduzir o risco de perfurações improdutivas;
- Garantir viabilidade técnica da futura obra;
- Assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- Permitir planejamento adequado e juridicamente seguro da contratação da perfuração.

Trata-se de solução tecnicamente adequada, economicamente racional e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e boa gestão administrativa.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

**5.2** A Contratada terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da Ordem de Serviço;

**5.3** A Contratada deverá atender à legislação ambiental e de recursos hídricos, evitando sanções ou interdições. Respeitar as normas ambientais estaduais e federais;

**5.4** Garantir manutenção e assistência técnica mínima dos serviços realizados;



5.5 Prazo mínimo de garantia do serviço: mínimo de 12 (doze) meses para os serviços e equipamentos.

5.6 Por ocasião da prestação do serviço, a Contratante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria responsável, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços ou mesmo e de rejeitá-lo, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.7 Caberá a Contratada obedecer ao objeto do presente Termo de Referência e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e regularidade.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do serviço entregue.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

7.2 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal válida, atestada pela fiscalização do contrato e demais documentos exigidos pela Administração Pública.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor valor global, respeitando-se o valor unitário, conforme item 1.

**8.2** Para fins da formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

### **8.2.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.2.2** As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.3.1.

**8.2.3** A empresa deverá indicar profissional responsável técnico pela execução dos serviços de perfuração do poço, o qual deverá possuir:

- Formação superior em Geologia.
- Registro ativo e regular no CREA.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de:

- Diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;
- Certidão de registro profissional atualizada junto ao CREA.

O profissional indicado deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, antes do início dos serviços.

A empresa deverá comprovar que o responsável técnico possui vínculo com a contratada, por meio de:

- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Vínculo societário constante do contrato social;
- Ou outro documento idôneo aceito pela Administração.

Essa exigência visa garantir que o profissional indicado efetivamente responderá pela execução técnica do objeto.

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- Perfuração de poço tubular profundo;
- Instalação de revestimento e filtros;
- Desenvolvimento e teste de vazão.

Os atestados deverão demonstrar que os serviços foram executados de forma regular e satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global, considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 1001 1025 339039000000 (612).

## 11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

**11.1** Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## 12 DAS SANÇÕES

**12.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.4** A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6** A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.7** As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

**12.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.10** A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11** Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12** Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.16** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.17** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**13.2** Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*.

Sananduva, 06 de março de 2026.

---

**NILVO JUNIOR BATISTA FACHINELLO**  
Secretário de Infraestrutura Rural

**ANEXO II**

ATO Nº \_\_\_\_/2026

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

**PRIMEIRA** - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Geologia, destinados à realização de estudos preliminares para perfuração e construção de 03 (três) poços tubulares profundos, localizados na Linha Caça e Pesca, Linha São José e Assentamento Bela Vista, no Município de Sananduva/RS.

| ITEM | PRODUTOS                                                              | QTDE. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 01   | Estudo de Escolha do local e projeto do poço conforme normas da ABNT. | 03    | R\$                  | R\$               |
| 02   | Acompanhamento técnico da execução da obra, pareceres e atestados     | 03    | R\$                  | R\$               |



|                  |                                                                                           |    |     |     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|
| 03               | Elaboração de Termo de Referência para construção do poço, junto de planilha orçamentária | 03 | R\$ | R\$ |
| 04               | Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica                                           | 03 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL: R\$ |                                                                                           |    |     |     |

§ 1º - A Contratada terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da Ordem de Serviço;

§ 2º - Eventual necessidade de diligências complementares deverá ser previamente justificada e autorizada pela Administração.

§ 3º - A contratada deverá responder tecnicamente pelas informações, estudos e conclusões apresentadas, bem como, arcar com todos os custos relativos à execução do objeto, inclusive deslocamentos, equipamentos, materiais e encargos.

§ 4º - A Contratada deverá atender à legislação ambiental e de recursos hídricos, evitando sanções ou interdições;

§ 5º - Respeitar as normas ambientais estaduais e federais;

§ 6º - Garantir manutenção e assistência técnica mínima dos serviços realizados;

§ 7º - A execução será acompanhada por servidor designado.

§ 8º - O pagamento ficará condicionado ao aceite formal do fiscal do contrato, após verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

§ 9º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após: Entrega integral dos serviços; Apresentação da Nota Fiscal; Atesto do fiscal.

§ 10º - A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias ou complementares, mediante autorização prévia da Administração.

§ 11º - É vedada a subcontratação integral do objeto.

§ 12º - A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços

§ 13º - A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro ativo no CREA.

§ 14º - A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto, compreendendo, no mínimo: Levantamentos técnicos e visitas in loco; Estudos hidrogeológicos; Definição do ponto de perfuração; Elaboração de projeto técnico de cada poço; Elaboração de planilha orçamentária estimativa; Elaboração de termo de referência técnico para futura execução; Emissão de parecer conclusivo quanto à viabilidade técnica.

§ 15º - Ao final dos serviços, a contratada deverá apresentar: Relatório técnico detalhado por localidade; Projeto técnico de cada poço; Termo de referência para execução futura; Planilha orçamentária; ART devidamente registrada; Parecer conclusivo quanto à viabilidade técnica.

**SEGUNDA** - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme itens descritos na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal válida, atestada pela fiscalização do contrato e demais documentos exigidos pela Administração Pública.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 1001 1025 339039000000 (612).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**TERCEIRA** - A vigência do presente ato fica condicionada à prestação do serviço, ou até a data de 31 de dezembro de 2026. Realizado o serviço e o seu respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**QUARTA** – Compete à **CONTRATADA**:

**I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

**II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

**IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

**VI.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**VII.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VIII.** Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

**IX.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**X.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

**XI.** Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

**XII.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:**

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

**SÉTIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**OITAVA** – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**NONA** – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DÉCIMA** – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**§ 1º** - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 3º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**§ 4º** - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS.

**DÉCIMA QUARTA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_.



MUNICÍPIO DE SANANDUVA

---

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO**

|                      |
|----------------------|
| NOME DA EMPRESA:     |
| CNPJ:                |
| ENDEREÇO:            |
| CIDADE:              |
| FONE:                |
| E-MAIL:              |
| REPRESENTANTE LEGAL: |

| ITEM | PRODUTOS                                                                                   | QTDE. | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$)    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-------------------------|
| 01   | Estudo de Escolha do local e projeto do poço conforme normas da ABNT.                      | 03    | R\$                     | R\$                     |
| 02   | Acompanhamento técnico da execução da obra, pareceres e atestados.                         | 03    | R\$                     | R\$                     |
| 03   | Elaboração de Termo de Referência para construção do poço, junto de planilha orçamentária. | 03    | R\$                     | R\$                     |
| 04   | Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.                                           | 03    | R\$                     | R\$                     |
|      |                                                                                            |       |                         | <b>VALOR TOTAL: R\$</b> |

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irredutíveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Banco:**.....

**Agência:**.....

**Conta Corrente:**.....

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
CARIMBO DA EMPRESA**